

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 35055 de 18/09/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 411 em 18/09/2023
do REGISTRO Nº 333 de 14/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel com 9 páginas, foi apresentado em 18/09/2023, o qual foi registrado sob nº 411 no Livro: 006A - Folha: 032 á 036 em 18/09/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 333, registrado em 14/06/2019 no livro 5 folha(s): 112 deste Cartório na presente data.

Natureza: ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE ITAPEBUSSU E ADJACENCIA - ARQUIA

CNPJ/CPF: 33.932.894/0001-07

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 17/02/2023

Partes: ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE ITAPEBUSSU E ADJACENCIA - ARQUIA - 33.932.894/0001-07

MARANGUAPE/CE, 18 de setembro de 2023

FRANCISCO PAULA DE OLIVEIRA FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230918000021
Total de Emolumentos:	R\$ 157,37
Total FERMOJU:	R\$ 14,73
Total FRMMP:	R\$ 7,87
Total FAADep:	R\$ 7,87
Total Selos:	R\$ 18,18
Valor Total:	R\$ 206,02
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negocio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (2) 005023	
Selos Aplicados	
AAX257733-N9K9, AAX465938-M2N9, AAX612392-Q3P9, AAX612391-I4P9	

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE ITAPEBUSSÚ ADJACÊNCIA.

Estatuto Social

CAPITULO I – DA NATUREZA, FINS E SEDE.



Art. 1º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência, designado pelo nome fantasia ARQIA, constituído em 24 de Janeiro de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Raimundo Mariano, Nº 16, Altos, Itapebussú, município de Maranguape, Estado do Ceará, CEP 61988-000.

Art. 2º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência tem por finalidade:

- I. Estimular o manejo sustentável dos territórios quilombolas para sustentabilidade econômica, social, ecológica, política e cultural;
- II. Apresentar e defender as reivindicações das associações e comunidades quilombolas frente às autoridades municipais, estaduais e federais;
- III. Divulgar a luta dos quilombolas para a opinião pública;
- IV. Lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação racial;
- V. Promoção da cultura, defesa e conservação das tradições, religiosidade e cultural afro-brasileira das comunidades quilombolas, reconstruindo a história das populações negras;
- VI. Estimular e promover ações voltadas para eliminar as desigualdades de direito, gênero e raça;
- VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, renda e crédito;
- VIII. Defesa, preservação e conservação do meio e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Articulação na construção e implementação de programas de intervenção social entre a sociedade civil, comunidade acadêmica e poderes públicos;
- X. Promoção do desenvolvimento econômico, social e do combate à pobreza e das desigualdades sociais;
- XI. Estudos e pesquisas para desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 3º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência não atribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,

Eulino



augeridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência se dedica as suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência afim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS

Art.7º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: todos aqueles signatários da Ata de Constituição A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência;

II. Contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Regime Interno;

III. Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento das ações da associação.

Art.8º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Art. 9º São direitos dos sócios fundadores:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- III. Ter acesso a todas as informações. Inclusive as contábeis e atividades da entidade;

Eulino

- IV. Integrar os grupos de trabalho da entidade;
- V. Utilizar os serviços colocados à sua disposição pela Associação.



Art.10º. são direitos dos sócios contribuintes:

- I. Ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz;
- III. Participar das atividades implementadas pela Associação;
- IV. Integrar os grupos de trabalho;
- V. Utilizar os serviços colocados à sua disposição pela associação;
- VI. Ser informado das atividades desenvolvidas pela Associação;
- VII. Encaminhar sugestões e propostas pela Diretoria Executiva, conselho fiscal e Assembleia Geral.

Art.11º. São direitos dos sócios honorários:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais com direito a voz;
- II. Utilizar os serviços colocados à sua disposição pela Associação;
- III. Participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- IV. Votar nas eleições de cargos eletivos.

Art.12º. São deveres dos sócios fundadores:

- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais,
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva.
- III. Manter a regularidade de suas contribuições financeiras, de acordo com a modalidade escolhida;
- IV. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- V. Comparecer com regularidade às atividades e ações para as quais for convocado,
- VI. Pagar pontualmente as contribuições sócias devidas e as taxas cobradas pela associação de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Art.13º. São deveres dos sócios contribuintes:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar para o engrandecimento da Associação;
- IV. Zelar pelo aprimoramento da Associação e lutar pela consecução dos seus objetivos.

Art.14º. São deveres dos sócios honorários:

- I. Colaborar para o engrandecimento da Associação:

Eulino



II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais,

III. Acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Aplicar-se-á as penalidades aos sócios, em caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto.

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão dos direitos temporariamente.

III. Exclusão do quadro de sócios da organização.

Parágrafo segundo. A medida disciplinar de exclusão só poderá ser tomada após resultado de avaliação previamente realizada em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A admissão de sócios será efetivada após aprovação da proposta assinada pelo interessado à Diretoria.

CAPITULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.15º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência será administrada por:

I. Assembleia Geral;

II. Coordenação Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Art.16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e de formulação de políticas da Associação, órgão soberano, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral:

I. Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art.38;

II. Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do artigo 37;

III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV. Analisar os casos de exclusão de sócios de acordo com as normas estatutárias e regimentais;

V. Aprovar o regimento Interno da Associação;

VI. Apreciar recursos das decisões tomadas pela diretoria executiva;

VII. Aprovar parecer, elaborado pela Diretoria Executiva, sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;

Eulino

VIII. Aprovar a política institucional da Associação, bem como os programas e projetos elaborados pela Diretoria Executiva.

IX. Homologar os atos de admissão de novos Associados:

X. Deliberar sobre a exclusão dos associados;

XI. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Art.18º.A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano.

Art.19º.A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de metade e mais um dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art.20º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalara em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Art.21. A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.22º. A Diretoria Executiva será constituída por um presidente(a), vice-presidente(a), 1º e 2º Secretário(a), 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal; 03 Titulares e 03 suplentes.

Parágrafo Único. Permitida a única reeleição consecutiva, sendo decidido por unanimidade que os sócios permitiram a escolha da chapa por votação, por 10 anos, e que caso os membros da diretoria não cumpra com seus deveres, leve-se o caso a assembleia geral para se tomar a decisão cabível.

Art.23º.Compete a Diretoria Executiva:

I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV. Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum:

V. Contratar e demitir funcionários.



Eulino

VI. Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII. Elaborar o Regimento Interno da Associação;

VIII. Aprovar proposta de admissão de sócios;

IX. Instituir a cobrança de taxas para a cobertura dos custos de eventos específicos, obedecendo-se a orçamento prévio;

X. Orientar a execução da política institucional da Associação definida em Assembleia Geral;

XI. Zelar pelo patrimônio da Associação;

XII. Presidir a Assembleia Geral;

XIII. Emitir e encaminhar para a apreciação da Assembleia Geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: A diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.24. Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

V. Definir, caso necessário, setores para melhor coordenar os trabalhos da Instituição;

VI. Supervisionar o trabalho, desenvolvido por cada setor estabelecido,

VII. Expedir atos para regulamentar e disciplinar as atividades desenvolvidas;

VIII. Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro;

IX. Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da Associação assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade.

Art.25º. Compete ao Tesoureiro:

I. Coordenar a elaboração dos relatórios financeiros, dos balanços, contas e auditorias da Associação;

II. Administrar o patrimônio financeiro da Associação;

III. Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Geral.

Art.26º. Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

Eulino



(Handwritten mark)

II. Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela instituição;

III. Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela Instituição;

IV. Organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;

V. Executar outras atividades que sejam atribuídas pelo Diretoria Executiva;



Art.27º. O conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos para Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria Executiva;

Paragrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.28º. Compete ao conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Coordenador Financeiro, a qualquer tempo, documento comprobatório das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART.29º. Os recursos financeiros necessários á manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I. Termo de parceria, convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV. Doações, legados e herança;

Eulino

V. Recebimento e direitos autorais;

VI. Fundo de Manutenção disciplinado pelo Regimento Interno.



CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO

Art.30º. O patrimônio da Associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência será constituído de bens adquiridos após sua constituição.

Art.31º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.32º. Na hipótese da Associação obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei. Preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTA

Art.33º. A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Francisco Paula de Oliveira Filho
1º OFÍCIO - MARANGUAPE
Estrevemente Autorizado

CARTÓRIO HOLANDA
Rua Cel. Antônio Botelho, 141 - Centro
Maranguape - CE - CEP: 61.940-005
Fone: (85) 3341.3636 / 3341.3021

CAPITULO VII – DA ELEIÇÃO

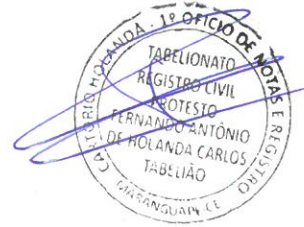
Eulino

CARTÓRIO HOLANDA Rua Cel. Antônio Botelho, 141 - Centro Maranguape - CE - CEP: 61.940-005 Fone/Fax: (85) 3341.3636 / 3341.3021	1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
	Apresentando hoje, protocolado e registrado sob nº 000411 Maranguape. 08 SET 2023
FERNANDO ANTONIO DE HOLANCA CARLOS Titular do Ofício	

REGISTRO Nº
000411

Cartório Holanda 1º RPJ
Maranguape - Ceará

CAPITULO VII – DA ELEIÇÃO



Art.34º. Será constituída uma comissão Eleitoral, pela Assembleia Geral convocada para este fim pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Eleitoral ficará responsável em elaborar o Regimento da Eleição, que constará às normas que regerão o processo e deverá colocar sob a apreciação da Assembleia no período de até 60 dias antes da eleição.

Paragrafo Segundo. Não poderá participar da Comissão Eleitoral membros da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e candidatos.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES E GERAIS

Art.35º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência não remunerará os membros da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal.

Art.36º. A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art.37º. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.38º. O Regimento Interno A associação dos remanescentes de quilombos de Itapebussú Adjacência será elaborado pela Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias de sua constituição.

Art.39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art.40º. Este Estatuto foi aprovado na AGO (Assembleia Geral Ordinária) do dia 28 de outubro de 2010.

Francisco Paula de Oliveira Filho
Escrivente Autorizado
1º OFÍCIO - MARANGUAPE

Eulino Barbosa Prata

CARTÓRIO
HOLANDA

Presidente - Eulino Barbosa Prata

CPF: 697.869.683-87

Luzia Rojane Moreira Gomes

Luzia Rojane Moreira Gomes

ADVOGADA OAB/CE nº 38.260

Reconheço a(s) firma(s) *EULINO BARBOSA PRATA*

Por autenticidade
 Por ser impressão
Dou fé. *18 SET 2023* da verdade

Em 18/09/2023

FRANCISCO PAULA DE OLIVEIRA FILHO
Escritor Autorizado
1º OFÍCIO - MARANGUAPE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
2023

LRVQ 02

